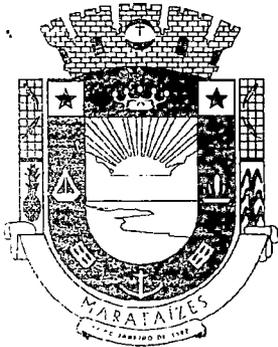


041/10



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº. \_\_\_\_\_

FOLHA DE
Nº 01
Res

Protocolo: 2620/10

Representante: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar n° 041/2010

Dispõe sobre a reestruturação dos programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes ES, e contém outras providências.

DATA	HISTÓRICO
20/02/2010	leitura
02/05/2010	por unanimidade dos presentes

## AUTUAÇÃO

Aos Vinte dias do mês de fev

de dois mil e Dez autua a Projeto de Lei Complementar n° 041/2010

de fls \_\_\_\_\_ e demais documentos

que se seguem.

Rosemary da Costa Soares  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



Câmara Municipal de Marataízes

Marataízes – ES, 15 de abril de 2010.

Protocolo nº 2680/10

Data: 20/04/2010

Protocolista: [assinatura] Mensagem nº 036/2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação pelos ilustres pares desta augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual por motivos técnicos precisou ser retirado e agora já com todas as suas alterações esclarecidas e feitas retorna para ser votado em caráter de **urgência especial** para essa augusta casa de Leis.

Com efeito, faz - se necessário reestruturar o Programa, visando adequá-lo à realidade do Município e aos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal. Ademais, participo aos nobres edis que está sendo criada uma nova equipe para atendimento aos programas, razão pelo qual se justifica a composição de 08 (oito) equipes multiprofissionais de ESF/ESB.

Outrossim, a nova legislação municipal visa estabelecer, de forma ampla, os objetivos e a forma como deverá ser mantido o Programa de Estratégia da Saúde da Família, no âmbito municipal.

Não bastasse, referido Projeto modifica o regime jurídico destes profissionais, passando a ser o estatutário.

Vale observar que estamos solicitando autorização legislativa para que nos primeiros 06 (seis) meses após a aprovação desta Lei a contratação seja feita sem prévio processo seletivo público de provas e títulos, tendo em vista que existe a continuidade dos serviços públicos e o município precisa elaborar edital e tomar as demais providências visando a efetiva realização do processo seletivo de provas e títulos.



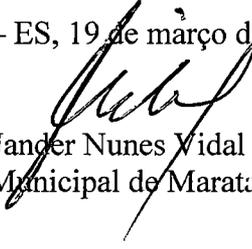
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 03
Res

Derradeiramente esclarecemos que os servidores que já se submeteram a prévio processo seletivo de provas ou provas e títulos e se encontram trabalhando na data da aprovação desta Lei, permaneceram com vínculo com a administração.

Assim sendo, encaminho o respectivo Projeto, contando com a aprovação por parte dos ilustres pares.

Marataízes – ES, 19 de março de 2010.

  
Dr. Jander Nunes Vidal  
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**LUIS CARLOS SILVA ALMEIDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 04
Res

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2010**

*"DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A **Câmara Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo aprova e eu, **Dr. Jander Nunes Vidal**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Programas: Estratégia de Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal - ESB, ambos do Governo Federal, já criados no âmbito do município de Marataízes - ES, serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

**Parágrafo único:** Os Programas serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de expansão do serviço no Município, observadas as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** - O trabalho das equipes nos Programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal estará voltado à reorganização do modelo de atenção e à ampliação do acesso às ações de saúde, garantindo-se a atenção integral aos indivíduos e às famílias, mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

**Art. 3º.** As unidades que forem qualificadas ao Programa de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal receberão incentivo financeiro mensal, estabelecido na programação físico-financeira ambulatorial do Município, repassados pelo Ministério da Saúde, proporcionais à população assistida pelas unidades inseridas nos Programas.

**Art. 4º.** Os programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 05
Res

**I – Estratégia de Saúde da Família – ESF**

- a) um Médico de ESF;
- b) um Enfermeiro de ESF;
- c) um Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem de ESF;
- d) número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de acordo com a área de abrangência;

**II – Estratégia de Saúde Bucal – ESB**

- a) um Cirurgião Dentista de ESB;
- b) um Auxiliar de Consultório Dentário de ESB; e

Parágrafo único: Para atendimento de ambos os programas, 01 (um) atendente de ESF/ESB, por equipe.

**Art. 5º.** Os profissionais integrantes das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

**Art. 6º.** As ações das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal compreenderão:

I - Cobertura de 100% (cem por cento) da área estabelecida, para cada equipe multiprofissional;

II - Cumprimento das metas estabelecidas nos programas preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde;

**Art. 7º.** São atribuições básicas das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psicoculturais, demográficas e epidemiológicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



II - identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde da população assistida;

IV - programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

V - Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;

VI - humanizar as práticas de saúde, através do estabelecimento de vínculos entre os profissionais de saúde e a população; e

VII - estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

**Art. 8º** - Para atendimento aos programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, fica autorizada a criação dos empregos públicos constantes no ANEXO I desta Lei, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam no ANEXO II, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregos públicos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** - Para a Coordenação do Programa de Estratégia de Saúde da Família, o Chefe do Poder Executivo indicará um dos enfermeiros que compõem a equipe multiprofissionais, cujas atribuições se encontram no anexo II desta Lei.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, enquanto perdurar o Programa de repasses de verbas do Governo Federal, pessoal para ocupar os empregos públicos previstos no ANEXO I desta Lei, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.

*per excepcional interesse público (PL anterior)*  
*Obs: a contratação deve seguir a ordem de classificação e aprovação no Processo Seletivo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
 Estado do Espírito Santo  
 Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE  
 Nº 07  
 Res

**§ 1º** - A admissão de profissionais para preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*ph anterior  
 contratação  
 M. pro. não  
 por os m. 13*

**§ 2º** - Para a continuidade dos serviços, fica o Chefe do Executivo autorizado a admitir os profissionais necessários ao preenchimento dos empregos criado por esta Lei, sem o necessário processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, até a convocação dos aprovados no respectivo processo seletivo público.

*substituição dos 06 meses por  
 prazo indeterminado.*

**§ 3º** - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do que estabelece esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 1º deste artigo, desde que tenham sido admitidos a partir de anterior processo de Seleção Pública.

*confirmar  
 a contratação*

**§ 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no §3º deste artigo e parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 051, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no § 1º deste artigo.

*substituição de  
 artigo de  
 5º do art. 9º  
 da Lei 11.330/06*

**Art. 10** - Todo o pessoal que já ocupa ou que irá ser admitido para ocupar os empregos públicos criados por esta Lei será regido pelo regime jurídico estatutário.

*realização  
 completa*

**Parágrafo único:** O pessoal admitido fará jus ao vencimento base; décimo terceiro salário; férias com acréscimo de um terço; insalubridade, este ultimo caso existente laudo pericial atestando o direito do profissional.

*a presença  
 e pontos foi  
 registrada*

**Art. 11** - A admissão de pessoal autorizada por esta Lei será feita mediante contrato administrativo, que poderá ser rescindido, no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



**§ 1º** - Além dos motivos constantes no *caput* deste artigo, constitui causa para a rescisão do contrato administrativo:

a) a extinção do programa federal que originou e permitiu a presente contratação;

b) a suspensão do repasse de verbas por parte do Governo Federal, para atendimento dos programas; ~~§~~

c) a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar <sup>m. 101/2000 (LRF)</sup> ~~a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;~~

d) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; *art. 10, II*

e) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade das atividades, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; *art. 10 IV*

**§ 2º** - O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº. 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência. *o que consta no inciso apontado.* *p.º de art. 10 da Lei Fed*

**Art. 12** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher, além do requisito escolaridade exigida no ANEXO II, os seguintes requisitos para o exercício da profissão: *art. 6º*

**I** - residir na área (comunidade/bairro/localidade) em que atuar junto ao programa, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

**II** - permanecer residindo na área de desenvolvimento do programa para a qual foi contratado, durante a vigência do contrato; *corrente m. do Federal*

**III** - Concluir com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde; e

**IV** - haver concluído o ensino fundamental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 09
Res

**Parágrafo único:** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

*§ 1º do art. 6º da LF*

**Art. 13** - O incentivo financeiro relativo aos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal será transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde, deixará de dar continuidade aos programas.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as formas de inserção das equipes dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de saúde, de acordo com os preceitos do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**120002.1030100212.102**

- Manutenção dos Postos de Atenção Básica - PAB Fixo

**3319004000**

- Contratação por Tempo Determinado

**3319011000**

- vencimentos e vantagens fixas

**3319013000**

- Obrigações patronais

**120001.1030100212-098**

- Manutenção do PSF - Recurso Próprio (15%)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 10
RCO

**120002.1030100212.105**

- Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF SUS

**120002.1030100212.108**

- Manutenção do PSF com Recursos do PAB Fixo

**Fonte de Recursos:**

- 1500 – Saúde SUS
- 1400 – Saúde Recurso próprio

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.069/2007 e Decreto - P nº. 2050/2008, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Do Gabinete do Prefeito,  
Em Marataízes, Espírito Santo, em 15 de abril de 2010.

  
**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



**ANEXO I**

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
MÉDICO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 4.586,82
ENFERMEIRO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 2.402,62
DENTISTA DA ESB	08	40 H/S	R\$ 2.621,04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	08	40 H/S	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF	81	40 H/S	R\$ 560,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00
ATENDENTE DA ESF/ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00

Lei 1.069/07  
→ 4.200,00  
→ Pontuação = 1.700  
→ Lei 1.059 = 2.200  
Lei 1.069 = 2.400,00  
Pont = 1.700,00  
PL → 510,00  
PL → 510,00  
PL = 510,00

OBS: Não conta o cargo de  
1) Coordenador de Enfermagem  
2) Político de Enfermagem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 12
Res

**ANEXO II**

**CARGO: MÉDICO DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina -  
Registro no CRM - ES**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 13
Res

- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- realizar o tratamento integral, através de atividades de demanda espontânea e programada, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, assegurando seu acompanhamento de acordo com o que foi proposto pela referência;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 14
RCO

**CARGO: Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF)**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem, com registro no COREN.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Acompanhar o processo de elaboração/pactuação de uma agenda de prioridades que estabeleça metas e compromissos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Contribuir para a implementação, no nível municipal, da política de Atenção Primária, na qual propõe mecanismos de co-financiamento; educação permanente, monitoramento e avaliação;
- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no estabelecimento de parcerias locais para o fortalecimento da Atenção Primária;
- Buscar a inserção da Atenção Primária no planejamento e nas programações, colaborando com a organização do sistema municipal de saúde;
- Participar da elaboração e/ou implantação de protocolos voltados para a Atenção Primária;
- Participar da elaboração do plano anual de atividades, e incentivar a elaboração dos planos de atividades nas Unidades Básicas de Saúde;
- Manter articulação entre setores e áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar das atividades envolvendo o controle social, e incentivá-las no âmbito local;
- Participar e incentivar a participação de técnicos em eventos de intercâmbio de experiências entre os municípios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 15
Res

- Coordenar processos locais de monitoramento e avaliação;
- Incentivar a adesão aos instrumentos de melhoria da qualidade, buscando inculcar a cultura de auto-avaliação;
- Acompanhar informações em saúde e indicadores definidos nos diferentes instrumentos;
- Analisar e consolidar com as equipes e/ou coordenações de unidades, e enviar mensalmente à Coordenação Regional de Atenção Primária/ Saúde da Família as informações do SIAB remetidas pelas equipes municipais;
- Realizar o cruzamento das informações do SIAB com os demais sistemas da atenção básica;
- Verificar produtividade e cumprimento de carga horária;
- Realizar supervisão junto às equipes;
- Assessorar as coordenações locais no processo de educação permanente das equipes de saúde, fomentando a importância das reuniões de equipe de estudo;
- Elaborar os projetos de implantação/expansão da Estratégia Saúde da Família submetidos a CIB microrregional para aprovação, de acordo com fluxo da Coordenação Regional;
- Identificar as fontes de financiamento da Atenção Primária e acompanhar sua aplicação;
- Elaborar e coordenar o processo de seleção de profissionais que irão atuar na Atenção Primária;
- Propiciar condições mínimas de trabalho para as equipes de saúde, enquanto estrutura física, materiais permanentes e de consumo, além da qualificação profissional; e
- Valorizar e incentivar o trabalho multidisciplinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 16
RES

**CARGO: ENFERMEIRO DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem –  
Registro no COREN – ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico de enfermagem, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação em saúde;
- discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- planejar, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, realizando atividades de qualificação e educação permanente dos mesmos, com vistas ao desempenho de suas funções;
- realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme Protocolos e/ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Gestor local, observadas as disposições legais da profissão;
- organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 17
Res

- 
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD; e
  - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 18
RCS

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental**

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:** Curso de Formação Inicial e Continuada dos Agentes Comunitários de Saúde do Espírito Santo.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a Equipe de Saúde e a população adscrita à USF, objetivando o acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.
- realizar mapeamento de sua área de atuação, trabalhando com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das famílias e/ou domicílios em situação de risco;
- incentivar a formação dos conselhos locais de saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 19
RCs

- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados;
- Desenvolver ações de promoção de saúde bucal e de prevenção das doenças mais prevalentes neste âmbito, no seu território de atuação; e
- Registrar os procedimentos realizados, dentro de sua área de competência, em formulários específicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 20
Res

**CARGO: AUXILIAR E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Ensino Médio com Curso Técnico ou Auxiliar de Enfermagem – Registro no COREN-ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).
- desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas;
- participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

*M*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 21
Res

**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DA ESB**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Odontologia -  
Registro no CRO-ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral em Saúde Bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, individual ou coletivamente, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade;
- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita, facilitando o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200;
- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- realizar supervisão técnica do ACD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 23
Res

**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB**

**ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental**

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Curso de Atendente de Consultório Dentário promovido pela Associação Brasileira de Odontologia – Registro no CRO-ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos em Saúde Bucal, aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, individual ou coletivamente, de acordo com o planejamento local e com suas competências técnicas e legais;
- Auxiliar nas tarefas de odontologia em geral;
- proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança;
- preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);
- instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 24
200

- 
- registrar os procedimentos realizados, em Sistema de Informação;
  - realizar visitas domiciliares, com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;
  - executar tarefas afins; e
  - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município

FOLHA DE
Nº 25
Rco

**CARGO: ATENDENTE DA ESF/ESB**

**ESCOLARIDADE: Ensino Médio**

**ATRIBUIÇÕES:**

- gerenciar o atendimento aos usuários nos prédios destinados ao funcionamento dos programas de ESF e ESB;
- agendar e orientar o paciente quanto aos atendimentos e ao retorno para manutenção do tratamento, para todos os profissionais inseridos na ESF e/ou ESB;
- abrir prontuário e mantê-los atualizados, organizados e arquivados de acordo com normas locais;
- recepcionar os usuários de forma humanizada e igualitária, respeitando as leis que concedem direitos preferenciais aos idosos, gestantes e deficientes físicos;
- fazer registro dos seus agendamentos, para fins de controle junto aos sistemas de informação e de Controle, Auditoria e Avaliação;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família e de saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF/USB; e
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento dos Programas.

*M*

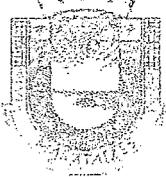
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATÁZES - ESPÍRITO SANTO  
JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS, QUER

por protocolo 2685140

do DE abril DE 2010

Satodilva



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



GAB. VER  
OFÍCIO 72010.

Marataízes, ES, 20 de abril de 2010

EXMO SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
VEREADOR LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2685/10

Data: 20 / 04 / 2010

Protocolista: [Assinatura]

Senhor Presidente,

Os vereadores abaixo assinado, opinam após envio do Projeto de Lei Complementar de nº41/2010 de autoria do Executivo Municipal a esta Casa de Leis, pela inclusão na pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 2010.

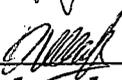
Pelo motivo acima exposto, contamos com vossa compreensão, e aprovação, da referida solicitação.

Cordialmente,

SECRETARIA DA C.M.M., 20 DE ABRIL DE 2010

VEREADORES DA C.M.M.

  
\_\_\_\_\_  
Ida Maria Zeltzer Gazzani

  
\_\_\_\_\_  
Agisse Melchiades de Souza Filho

  
\_\_\_\_\_  
Ademilton Rodovalho Costa

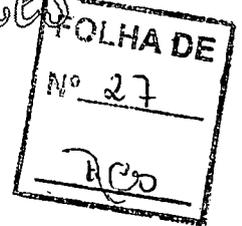
  
\_\_\_\_\_  
Robertino Batista da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Jesuel Fernandes Fabiano



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

CERTIFICO que o Ofício sob protocolo 2685/2010 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de Abril de 2010.

*Sabrina Santiago Nicoli Silva*

**Sabrina Santiago Nicoli Silva**  
**Secretária Geral da C.M.M.**



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Ofício sob protocolo nº 2685/2010, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Gildo da Silva Gomes.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente  
Robertino Batista da Silva.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:..... ausente  
Willian de Souza Duarte.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de abril de 2010.

Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FECHA DE
Nº 29
RCO

## Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 041/2009 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de Abril de 2010.

*Sabrina Silva*

**Sabrina Santiago Nicoli Silva**  
**Secretária Geral da C.M.M.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 2680/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à

Assessoria jurídica para  
parecer.

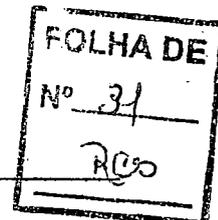
MARATAIZES - ES 22 DE Abril DE 2010



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS Emendas de Releição nob  
Protocolo 2713/10, 2717/10; Emenda modificativa nob protocolo 2718/10  
27 DE abril DE 2010 e Memorandum 040/10 nob  
Protocolo 2719/10.



Câmara Municipal de Marataízes

**EMENDA DE REDAÇÃO**

Protocolo nº 2413/10

Data: 26 / 04 / 2010

Protocolista: JML

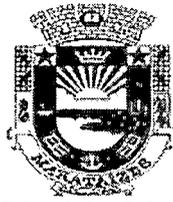
No Projeto de Lei nº 041/2010 que Dispõe sobre a Reestruturação dos Programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes - ES, e dá outras providências, o seu anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
MÉDICO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 4.586,82
ENFERMEIRO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 2.402,62
DENTISTA DA ESB	08	40 H/S	R\$ 2.621,04
AUXILIAR E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	08	40 H/S	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF	81	40 H/S	R\$ 560,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00
ATENDENTE DA ESF/ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00

Marataízes - ES, 23 de abril de 2010.

**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2757/10

Data: 27 / 04 / 2010

Protocolista: M. S.

### EMENDA DE REDAÇÃO

FOLHA DE

Nº 32

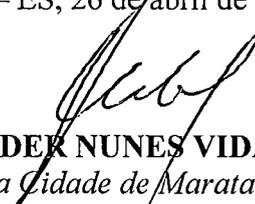
RC5

No Projeto de Lei nº 041/2010 que Dispõe sobre a Reestruturação dos Programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes – ES, e dá outras providências, o seu anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
MÉDICO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 4.586,82
ENFERMEIRO COORDENADOR DA ESF	01	40 H/S	R\$ 2.402,62
ENFERMEIRO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 2.402,62
DENTISTA DA ESB	08	40 H/S	R\$ 2.621,04
AUXILIAR/E OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	08	40 H/S	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF	81	40 H/S	R\$ 560,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00
ATENDENTE DA ESF/ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00

Marataízes – ES, 26 de abril de 2010.

  
**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito da Cidade de Marataízes

AV. RUBENS RANGEL, 1.604 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES  
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR TEL(28) 3532-3636

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**UM NOVO TEMPO**



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2758/10

Data: 27 / 04 / 2010

Protocolista: 1117

FOLHA DE
Nº <u>33</u>
<u>Res</u>

## EMENDA MODIFICATIVA

No Projeto de Lei nº 041/2010 que Dispõe sobre a Reestruturação dos Programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes – ES, e dá outras providências, o seu § 2º do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

§ 1º - (...)

§2º - Para a continuidade dos serviços, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir os Médicos da ESF; Enfermeiros da ESF; Dentistas da ESB; Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem; Auxiliares de Consultório Dentário da ESB e Atendentes da ESF/ESB, para preenchimento das 07 (sete) equipes, sem o necessário processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, até a convocação dos aprovados no respectivo processo seletivo público.”

### JUSTIFICATIVA:

Os servidores acima mencionados já foram treinados e realizam esse trabalho há algum tempo. Portanto para que possamos dar continuidade ao Programa sem prejuízo tanto dos servidores em questão, quanto dos nossos munícipes é necessária essa contratação até que o processo seletivo seja feito.

Marataízes – ES, 26 de abril de 2010.

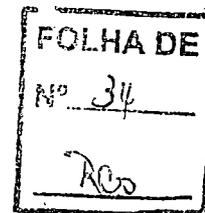
  
**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
*Prefeito da Cidade de Marataízes*

AV. RUBENS RANGEL, 1.604 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES  
[WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR](http://WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR) TEL(28) 3532-3636

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**UM NOVO TEMPO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



Marataízes – ES, 26 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2719/10

Data: 27 / 04 / 2010

Protocolista: Alc. S.

**MENSAGEM Nº 040/2010**

Senhor Presidente,

Vimos apresentar alguns esclarecimentos referentes o Projeto de Lei nº 041/2010, que Dispõe sobre a Reestruturação dos Programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes – ES, e dá outras providências, conforme segue:

O Município hoje conta com 07 (sete) equipes da Estratégia da Saúde da Família - ESF que perfazem um total de: 71 (setenta e um) agentes, 06 (seis) Médicos, 08 (oito) Enfermeiros, 06 (seis) Auxiliares e/ou Técnico de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Consultório Dentário e 01 (uma) Atendente. Para montar mais uma equipe precisamos contratar: 10 (dez) agentes, 02 (dois) Médicos, 01 (um) Enfermeiro Coordenador, 02 (Dois) Auxiliares e /ou Técnico de Enfermagem, 04 (quatro) Auxiliares de Consultório Dentário e 07 (sete) Atendentes para assim compormos as oito equipes.

Com a exceção dos 70 (setenta) agentes comunitários todos os outros servidores deverão passar por processo seletivo.

A necessidade das oito equipes se deve ao fato da implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, pois esse é número mínimo para que o município seja contemplado pelo Governo Federal com incentivo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e esse valor tem que ser aplicado na Estratégia da Saúde da Família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Jurídica do Município



Com relação ao pedido de revogação do Decreto –P nº 2050/2008 e da Lei Municipal nº 1.069/2007, sabemos que quando temos uma nova lei que rege do mesmo assunto prevalece o que dispõe a atual, mas precisamos informar que os benefícios não foram retirados e sim inseridos ao salário dos agentes, para que assim os mesmos não sejam prejudicados.

Certos de que estas informações ajudarão aos nobres Edis aprovarem o referido projeto sem que haja nenhuma dúvida quanto ao assunto, e mesmo se assim houver estamos à disposição desta Colenda Casa de Leis para esclarecê-las.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa e seus dignos pares.

Atenciosamente

**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
Prefeito da Cidade de Marataízes - ES



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR Nº 014/2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2720/10

Data: 27/04/2010

Protocolista: [assinatura]

**Protocolo 2680/10 – Projeto de Lei Complementar nº 041/2010.**

**Autoria: Chefe do Executivo Municipal.**

**Assunto: Dispõe sobre a reestruturação dos programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no município de Marataízes e dá outras providências.**

O Chefe do Executivo Municipal reenvia a este Poder Legislativo projeto de lei complementar que visa reestruturar o ESF e ESB, objetivando em especial, a ampliação das equipes multiprofissionais de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal; transmutação do regime dos profissionais contratados, - celetista para estatutário - sem incluir os agentes de combate às endemias, e, contratação de novos profissionais até a convocação dos aprovados em procedimento a ser iniciado, sem o devido processo seletivo. (§ 2º do art. 9º do projeto).

De maneira explicativa a Mensagem nº 040/2010, encaminha a esta Casa de Leis em 27/04/10, sob protocolo 2719/10, esclarece que “o Município hoje conta com 07 (sete) equipes da Estratégia da Saúde da Família – ESF que perfazem um total de: 71 (setenta e um) agentes, 06 (seis) Médicos, 08 (oito) enfermeiros, 06 (seis) auxiliares e/ou técnico de enfermagem, 04 (quatro) auxiliares de consultório dentário e 01 (um) atendente”.

Somente os agentes comunitários de saúde foram admitidos mediante processo seletivo, já os cargos de: Médicos, Enfermeiros, Auxiliares e/ou técnico de enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário e Atendente, foram contratados sem a observância do preceito legal (art. 16 da lei federal nº 11.350/2006).

O Chefe do Executivo Municipal esclarece ainda na Mensagem, que a necessidade de constituir oito equipes, deve-se ao fato da implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, pois este quantitativo é o mínimo para que o município seja contemplado pelo Governo Federal com o incentivo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, verba de aplicação vinculada na ESF.

*[Assinatura]*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



\* No *caput* do art. 9º do projeto prevê autorização de admissão de pessoal para ocupar os cargos públicos previstos no Anexo I – enquanto perdurar o programa do governo federal – **sem mencionar que a admissão seguirá a ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo.** E no § 3º do mesmo artigo, confirma a dispensa de processo seletivo aos profissionais que exerçam atividades próprias de agente comunitário de saúde e tenha sido aprovado em anterior processo seletivo.

As vantagens a serem percebidas pelos profissionais constam no parágrafo único do art. 10 – vencimento base, 13º salário, férias com acréscimo de um terço, e insalubridade, precedido de laudo pericial. Neste limiar, destaco que a transmutação do regime celetista para o estatutário vinculará aos cargos constantes no Anexo I, **a aplicação das vantagens e dos direitos previstos no texto da lei municipal nº 053/97**, não só os definidos na proposição em análise.

Prevê no art. 15 a revogação da ***Lei Municipal nº 1.069/2007*** (que dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da Administração direta do município de Marataízes em atendimento ao Programa de Saúde da Família), e, do ***Decreto –P Nº 2050/2008*** (que dispõe sobre a concessão de abono, no percentual de 7%, sobre o salário base dos agentes comunitários de saúde do município de Marataízes) – cópias em anexo, **com a retroação dos efeitos a 01 de abril do corrente ano.**

A Mensagem nº 040/10, justifica que a revogação do Decreto-P nº 2050/2008, não retira o benefício concedido pelo ato administrativo, mas será inserido de forma legal, já que o abono de 7% desde 2008 foi incorporado ao salário dos agentes comunitários.

A carga horária permanece a mesma do anterior processo seletivo, e a remuneração encontra-se expressa no Anexo I - ressaltando que o cargo de fisioterapeuta da ESF constante do Anexo I da Lei 1069/2007, não se encontra previsto no Anexo I do projeto em análise, bem como os cargos de Coordenador de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, mencionados do corpo do projeto, **sendo estes acrescidos pela emenda de redação sob protocolo nº 2717/10.**

Consta no art. 13, a informação de que os recursos são provenientes dos Programas do Governo Federal, e serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde.

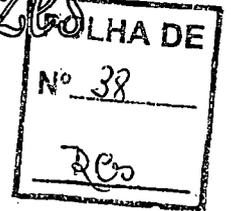
Menciona no art. 14 do projeto, as dotações orçamentárias sem especificar o valor de cada rubrica, mas para efeito de consulta, encontra-se anexo ao parecer, cópia do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual que discrimina os valores alocados nas rubricas mencionadas no projeto de lei.

*Handwritten signature: Luciano Oliveira*



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Complementa a proposição o envio de três emendas de autoria do Executivo Municipal, com o objetivo de alterar o §2º do art. 9º e o Anexo I. Esclareço que a emenda de redação sob protocolo nº 2717/10, substitui a emenda sob protocolo nº 2713/10, portanto, a discussão e votação plenária se restringem a **emenda de redação sob protocolo nº 2717/10 e a emenda modificativa sob protocolo nº 2718/10.**

É o breve relatório, com algumas conclusões.

A situação dos profissionais dos programas, Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, está regulamentada na Emenda Constitucional nº. 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme art. 198 nos parágrafos 4º a 6º, dos quais se destaca, o disposto nos §§ 4º e 5º, no sentido de que os **gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação**, cabendo à lei federal dispor sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Nessa linha, a atuação funcional dos agentes comunitários de saúde cujo início se deu desde criação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e do Programa de Saúde da Família (PSF), objeto da Portaria 1886/97, Ministério da Saúde, e que, em 2002, por meio da Lei 10.507, recebeu disciplina com a **criação da profissão de Agente Comunitário de Saúde**, com a mesma natureza do vínculo, foi alçada, com características próprias à sede constitucional, mediante a Emenda Constitucional 51/2006.

A modalidade de ingresso, isto é, a adoção de processo seletivo simplificado, deve ser tido como **integrante do gênero seleção pública**, tendo ao seu lado o concurso, como modalidade de caráter mais rígido. Nesse sentido, não ocorre desarmonia entre o art. 37, II, como regra geral e o art. 198, § 4º como regra específica aos serviços de saúde.

Há expressa previsão de contratação temporária sem prévio processo seletivo, conforme se depreende da leitura do §2º do art. 9º, cujo conteúdo é objeto de emenda, que pelo afirmado na mensagem nº 040/10, <sup>multidisciplinares</sup> deve-se a ausência de prévio processo seletivo dos integrantes das 07 (sete) equipes <sup>multidisciplinares</sup> aos cargos de médico, enfermeiro, dentista, auxiliar e/ou técnico de enfermagem, auxiliar de consultório dentário e atendente. **Esta conduta será admitida somente na hipótese de combate a surtos endêmicos** – art. 16 da lei federal nº 11.350/2006, e vedação constitucional prevista no art. 37, II da CF/88, situação a ser ponderada quanto ao aspecto da continuidade dos serviços prestados até a conclusão do processo seletivo público.

\* O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ao julgar o Recurso Ordinário nº 01089.2008.025.12.00-2, decidiu que a admissão de agentes comunitários de saúde sem processo seletivo é considerado ato nulo, assim define o seguinte acórdão:

\* *multiprofissionais*

*Daiana Oliveira*



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 39
Res

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADMISSÃO SEM CONCURSO.  
NULIDADE DO ATO.

É nula a contratação de agente comunitário de saúde em data posterior à promulgação da Constituição Federal, sem que tenha se submetido a processo seletivo público, por contrariar o disposto no art. 37, II, da Lei Maior. Recurso da reclamante a que se nega provimento.

Assinala-se a lei nº 11.350/2006, em seu art. 8º, a possibilidade de legislação local dispor sobre o regime funcional diverso da CLT, assim a pretensão do Chefe do Executivo Municipal em transmutar o regime tem amparo legal, ressaltando que todas as vantagens e os deveres previstos na Lei Municipal nº 053/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), serão estendidos aos profissionais que atuarem nos programas: Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.

Ressalto que o Anexo II do projeto restringe a participação dos profissionais ao cargo de: médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, cirurgião dentista, auxiliar de consultório dentário, **ao registro no Estado do Espírito Santo**, caracterizando restrição a participação do processo seletivo aos pretensos candidatos aos referidos cargos de outros estados.

Com essas considerações, entendo, que o projeto pode ser analisado dentro do processo legislativo, passando pelas comissões temáticas, seguindo seu curso normal, até discussão e votação plenária, onde, para aprovação, necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara, tratando como se trata de lei complementar, tudo em conformidade com o art. 88 da Lei Orgânica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marataízes, em 27 de abril de 2010.

  
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Assessora Jurídica



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes**

Rua Projetada, s/n, Cidade Nova, Marataízes/ES - Tel: 28 35322001 — www.mpes.gov.br



Marataízes, 08 de abril de 2010.

**OF/PMMA/Nº 205/10**

**Referência: Recomendação**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2634/10

Data: 08 / 04 / 2010

Protocolista: [Assinatura]

A Sua Ex<sup>a</sup>. o Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**Exmo. Sr. Luiz Carlos Silva Almeida**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,**

Venho por meio deste informar que chegou ao conhecimento do Ministério Público de que se encontra em trâmite Projeto de Lei no sentido de realizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, sem a realização de Processo Seletivo Público.

Nesse sentido, o Ministério Público recomenda que seja observado o artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/06, que dispõe o seguinte: **“Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável”.**

Respeitosamente,

**ALOYR DIAS LACERDA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**LEI N.º 1069/2007, DE 01 DE JUNHO DE 2007**

Dispõe sobre a criação de empregos públicos no âmbito da administração direta do município de Marataízes em atendimento ao Programa de Saúde da Família.

**O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Marataízes, conforme anexo I – parte integrante desta Lei -, os Empregos Públicos de Médico do PSF, Cirurgião-dentista do PSF, Fisioterapeuta do PSF, Enfermeiro do PSF, Técnico de Enfermagem do PSF, Técnico de Higiene Bucal do PSF, e Agente Comunitário de Saúde, os quais serão regidos pela CLT, e legislação trabalhista correiata e mais do que consta desta Lei, destinados exclusivamente para atender ao Programa de Saúde da Família – do Governo Federal.

**§ 1º** Os Empregos Públicos criados nos termo deste artigo integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A contratação dos Empregos Públicos referidos no caput e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em edital de Processo Seletivo Público.

**§ 3º** A contratação dos Empregos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público Municipal, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, sendo o referido contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo;

II- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

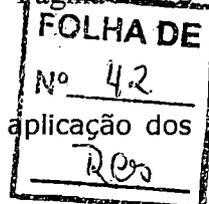
V- extinção dos programas federais, que originaram as respectivas contratações.

**§ 4º** No caso de agente comunitário de saúde e agente de Saúde Pública, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**§ 5º** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do artigo 477 da CLT.

**§ 6º** A contratação dos Empregos Públicos criados nesta Lei não gerará estabilidade pra seus detentores.

**Art. 2º** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão os valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro



permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta Lei não terão direito aos reajustes concedidos aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Marataízes, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos Programas do Governo Federal.

**Art. 3º** Os requisitos básicos para o ingresso de Agentes Comunitários de Saúde são previstos pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

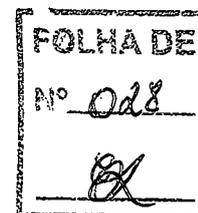
Marataízes, 01 de junho de 2007.

**ANTÔNIO BITENCOURT**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

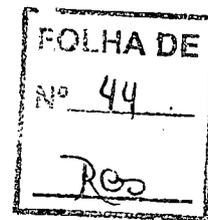
**ANEXO I**



<b>Processo Simplificado -- Celetistas</b>							
Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Salarial (R\$)				
			Salário Base	Insalubridade	Gratificação	Adicional Noturno	Total
<b>Escolaridade - Ensino Superior</b>							
Médico ESF	04	40 horas	4.200,00	840,00			<b>5.040,00</b>
Cirurgião Dentista ESF	04	40 horas	2.400,00	480,00			<b>2.880,00</b>
# Fisioterapeuta ESF	04	40 horas	950,00	190,00			<b>1.140,00</b>
Enfermeiro ESF	04	40 horas	2.200,00	440,00			<b>2.640,00</b>
<b>Escolaridade - Ensino Médio</b>							
Técnico de Enfermagem	04	40 horas	370,00	74,00			<b>444,00</b>
Técnico de Higiene Bucal	04	40 horas	350,00	70,00			<b>420,00</b>
Agente Comunitário de Saúde	23	40 horas	350,00	70,00			<b>420,00</b>



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



**LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.**

Conversão da MPv nº 297, de 2006

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

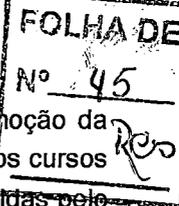
Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.



Art. 5º O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- II - haver concluído o ensino fundamental.

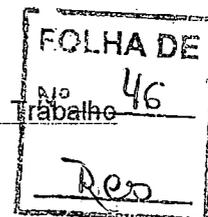
Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no **caput**.

Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho; CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 16 da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o **caput** do art. 9º.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e do Controle e da Transparência instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no **caput**.

§ 2º A comissão será integrada por três representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA.

Art. 13. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

Art. 15. Ficam criados cinco mil, trezentos e sessenta e cinco empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.

§ 1º A FUNASA, em até trinta dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 na tabela salarial constante do Anexo desta Lei, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.

§ 2º Aplica-se aos ocupantes dos empregos referidos no **caput** a indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§ 3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o desenvolvimento dos ocupantes dos empregos públicos referidos no **caput** na tabela salarial constante do Anexo desta Lei.

Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, conforme disposto no art. 15 e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.

Art. 19. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Brasília, 9 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Agenor Álvares da Silva*  
*Paulo Bernardo Silva*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.10.2006.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO—40 HS
D	20	4.180,99
	19	4.152,18
	18	4.124,08
	17	4.096,67

	16	1.069,92
E	15	1.018,97
	14	994,12
	13	969,87
	12	946,21
	11	923,14
B	10	879,18
	9	857,73
	8	836,81
	7	816,40
	6	796,49
A	5	758,56
	4	740,06
	3	722,01
	2	704,40
	1	687,22

## ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2009)

## TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

GLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º-MAR-2008	1º-FEV-2009	1º-JUL-2010	1º-JUL-2011
ESPECIAL	V	2.998,81	2.479,55	2.995,75	2.996,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.869,67	2.246,83	2.584,57	2.759,97
E	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,79
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,94	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,69	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,04
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

## ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

## TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$



CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

**CONSOLIDADO  
ESPÍRITO SANTO**

01.609.408/0001-28

**ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO  
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2010**

FOINHA DE  
Nº 50  
RCo



Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
<b>Órgão</b>	<b>120 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Unidade</b>	<b>002 - ATENÇÃO BÁSICA</b>			
10	Saúde	125.000,00	2.128.261,18	2.253.261,18
10301	Atenção Básica	125.000,00	2.128.261,18	2.253.261,18
103010021	ATENÇÃO BÁSICA	125.000,00	2.128.261,18	2.253.261,18
1030100212.102	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		300.000,00	300.000,00
1030100212.104	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		65.000,00	65.000,00
1030100212.105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF SUS		585.000,00	585.000,00
1030100212.106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS SUS		795.000,00	795.000,00
1030100212.107	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - PAB FIXO		900,00	900,00
1030100212.108	MANUTENÇÃO DO PSF COM RECURSOS DO PAB FIXO		220.000,00	220.000,00
1030100212.109	MANUTENÇÃO DO PACS COM RECURSOS DO PAB FIXO		162.361,18	162.361,18
1030100213.123	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE POSTOS DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	125.000,00		125.000,00
<b>Total da Unidade:</b>		<b>125.000,00</b>	<b>2.128.261,18</b>	<b>2.253.261,18</b>
<b>Unidade</b>	<b>003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
10	Saúde	35.000,00	365.000,00	400.000,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.000,00	365.000,00	400.000,00
103020022	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.000,00	365.000,00	400.000,00
1030200222.111	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS - MAC		305.000,00	305.000,00
1030200222.112	PARTICIPAÇÃO NO PROJETO SAMU		10.000,00	10.000,00
1030200222.113	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		50.000,00	50.000,00
1030200223.124	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.000,00		35.000,00
<b>Total da Unidade:</b>		<b>35.000,00</b>	<b>365.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
<b>Unidade</b>	<b>004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
10	Saúde		205.000,00	205.000,00
10303	Suporte Profilático e Terapêutico		205.000,00	205.000,00
103030023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		205.000,00	205.000,00
1030300232.115	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA		195.000,00	195.000,00
1030300232.116	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA HIPERDIA		10.000,00	10.000,00
<b>Total da Unidade:</b>		<b>0,00</b>	<b>205.000,00</b>	<b>205.000,00</b>

FOLHA DE  
Nº 51



**CONSOLIDADO  
ESPÍRITO SANTO  
01.609.408/0001-28  
ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO  
ORÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2010**

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Valor
Órgão	120 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% RECURSO PRÓPRIO			
10	Saúde			
10122	Administração Geral	365.000,00	2.392.928,10	2.757.928,10
101220002	APOIO ADMINISTRATIVO	.80.000,00	1.626.428,10	1.706.428,10
1012200022.094	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE	80.000,00	1.626.428,10	1.706.428,10
1012200022.095	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE		1.579.368,10	1.579.368,10
1012200022.096	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		39.000,00	39.000,00
1012200022.097	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		3.060,00	3.060,00
1012200023.113	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMSA		5.000,00	5.000,00
1012200023.114	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	50.000,00		50.000,00
10301	Atenção Básica	30.000,00		30.000,00
103010021	ATENÇÃO BÁSICA	285.000,00	242.500,00	527.500,00
1030100212.098	MANUTENÇÃO DO PSF - RECURSO PRÓPRIO (15%)	285.000,00	242.500,00	527.500,00
1030100212.099	MANUTENÇÃO DO PACS - RECURSO PRÓPRIO (15%)		200.000,00	200.000,00
1030100212.100	MANUTENÇÃO DE UNIDADE MÓVEL		20.000,00	20.000,00
1030100212.101	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EXAMES EMERGÊNCIAIS NÃO PRECONIZADOS PELO PAB/MAC		2.500,00	2.500,00
1030100213.115	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS, INCLUSIVE DESAPROPRIAÇÃO		20.000,00	20.000,00
1030100213.116	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL	100.000,00		100.000,00
1030100213.119	DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TERRENO, CONSTRUÇÃO E MANUT. DO CENTRO DE ESPEC. OI	60.000,00		60.000,00
1030100213.121	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO AOS TOXICÔMANOS, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS- CA	100.000,00		100.000,00
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	25.000,00		25.000,00
103020022	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		300.000,00	300.000,00
1030200222.110	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		300.000,00	300.000,00
10303	Suporte Profilático e Terapêutico		300.000,00	300.000,00
103030023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		39.000,00	39.000,00
1030300232.114	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA (CONTRA-PARTIDA 15%)		39.000,00	39.000,00
10305	Vigilância Epidemiológica		39.000,00	39.000,00
103050024	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		185.000,00	185.000,00
1030500242.117	MANUTENÇÃO DO ECD - RECURSO PRÓPRIO (15%)		185.000,00	185.000,00
28	Encargos especiais		185.000,00	185.000,00
28846	Outros Encargos Especiais			50.000,00
288460040	ENCARGOS ESPECIAIS			50.000,00
2884600400.003	PASEP - SAÚDE 15%			50.000,00
<b>Total da Unidade:</b>		<b>365.000,00</b>	<b>2.392.928,10</b>	<b>2.807.928,10</b>

FOLHA DE 52



**MUNICIPIO DE MARATAIZES  
CONSOLIDADO  
ESPÍRITO SANTO  
01.609.408/0001-28  
ANALÍTICO DA DESPESA  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2010**

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Ficha	Valor
	120 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% RECURSO PRÓPRIO				
<b>120001.1012200022.094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE</b>					
331900400000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000001	524.368,10
331901100000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000002	500.000,00
331901300000	- OBRIGACOES PATRONAIS	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000003	232.840,98
331903400000	- OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000004	5.000,00
333901400000	- DIARIAS - PESSOAL CIVIL	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000005	30.000,00
333903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000006	25.000,00
333903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	05000 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS (Recursos oriundos da base de cálculo definida no	Social	0000006	65.000,00
333903600000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000007	30.000,00
333903900000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000008	151.659,02
333904700000	- OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000009	5.000,00
333904900000	- AUXILIO-TRANSPORTE	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000010	5.000,00
333909200000	- DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000011	3.000,00
344905200000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000012	2.500,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>1.579.368,10</b>
<b>120001.1012200022.095 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE</b>					
333901400000	- DIARIAS - PESSOAL CIVIL	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000013	5.500,00
333903000000	- MATERIAL DE CONSUMO	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000014	31.500,00
344905200000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000015	2.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>39.000,00</b>
<b>120001.1012200022.096 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES</b>					
333901400000	- DIARIAS - PESSOAL CIVIL	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000016	1.060,00
333903900000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000017	2.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>3.060,00</b>
<b>120001.1012200022.097 - COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL</b>					
333903900000	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000018	5.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>5.000,00</b>
<b>120001.1012200023.113 - DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEMSA</b>					
344906100000	- AQUISICAO DE IMOVEIS	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000019	50.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>50.000,00</b>
<b>120001.1012200023.114 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>					
344905200000	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000020	30.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>30.000,00</b>
<b>120001.1030100212.098 - MANUTENÇÃO DO PSF - RECURSO PRÓPRIO (15%)</b>					
331900400000	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000021	50.000,00
331901100000	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000022	114.000,00
331901300000	- OBRIGACOES PATRONAIS	01400 - SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	Social	0000023	36.000,00
<b>Total Projeto/Atividade:</b>					<b>200.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL



Município de Marataízes  
Espírito Santo  
E-mail: gabinetechefia@hotmail.com

ANO IV - Nº. 065 - Marataízes, terça-feira, 8 de abril de 2008  
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. WALASSON GONÇALVES CERQUEIRA para provimento do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, referência CC-4, a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/03/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO BITENCOURT**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

### DECRETO-P Nº 2038, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DA SERVIDORA EFETIVA BERNADETE FROSSARD PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Municipais Nº 053/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Marataízes) e 982/2006, e em conformidade com o processo administrativo de nº 4586/08,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a cessão da servidora efetiva BERNADETE FROSSARD, Agente de Serviços Gerais, concedida pelo Decreto-P nº 1767/07, à Prefeitura Municipal de Castelo.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o *caput* deste artigo se dará até 31/12/2008.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/02/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO BITENCOURT**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

### DECRETO-P Nº 2045, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 704/2003,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para provimento do cargo em comissão de COORDENADORA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA, referência CC-3, a Srª. LYGIA MARIA DAIBERT FURTADO.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO BITENCOURT**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

### DECRETO-P Nº 2050, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO, NO PERCENTUAL DE 7% (SETE POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o processo administrativo de nº 5481/08;

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde de Marataízes passaram a integrar as atividades para controle e combate à dengue no Município;

Considerando, ainda, o aumento no repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, para fazer face às despesas com os Agentes Comunitários de Saúde;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ABONO, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde da municipalidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/04/2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ANTONIO BITENCOURT**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - S. RITO SANTO  
REMESSA

PROC. Nº 2680110

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as  
Comissão Competentes para  
parecer

MARATAÍZES - ES. 27 DE Abril DE 200

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Maratáizes DE

Estado do Espírito Santo

Nº 54

Res

PROPOSTA DE EMENDA 001 /2010.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 041/2010.

**Art. 1º.** Fica o inciso I do artigo 4º do projeto em epígrafe, acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

e) um fisioterapeuta do PSF;

**Art. 2º.** Esta Emenda incorpora-se ao Projeto de Lei Complementar nº 041/2010, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Cesar Azevedo Rezende  
Vereador da C.M.M.

JUSTIFICATIVA:

Oral em plenário.

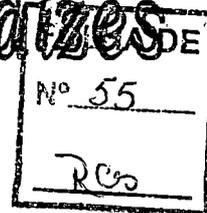
Maratáizes/ES, em 04 de maio de 2010.

  
Paulo Cesar Azevedo Rezende  
Vereador da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA 002 /2010.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010.

**Art. 1º.** Fica o parágrafo segundo do artigo 8º do projeto em epígrafe, modificativo com a seguinte redação:

§ 2º. Para a Coordenação do Programa de Estratégia de Saúde da Família, o Chefe do Poder Executivo indicará um dos ocupantes dos cargos de nível superior que compõem a equipe multidisciplinar, cujas atribuições se encontram no anexo II desta Lei

**Art. 2º.** Esta Emenda fica incorpora-se ao Projeto de Lei Complementar nº 041/2010, revogadas as disposições em contrário.

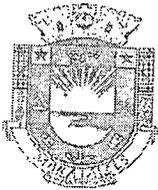
Paulo Cesar Azevedo Rezende  
Vereador da C.M.M.

JUSTIFICATIVA:

Oral em plenário.

Maratáizes/ES, em 04 de maio de 2010.

  
Paulo Cesar Azevedo Rezende  
Vereador da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PLANO DE
Nº 56
Res

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2010

Dispõe sobre a reestruturação dos programas: Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes e dá outras providências.

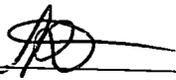
Dê-se ao artigo 11, § 1º, b e c do Projeto de Lei 041/2010, a seguinte redação:

Art. 11 .....

§ 1º Além dos motivos constantes no caput deste artigo, constitui causa para a rescisão do contrato administrativo:

- a) .....
- b) a suspensão do repasse de verba por parte do Governo Federal para atendimento dos programas;
- c) a necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesas nos termos da Lei Complementar 101/2000;
- d) .....
- e) .....

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva, 03 de maio de 2010

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PROPOSTA DE EMENDA 004 /2010.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2010.

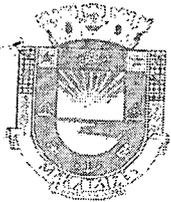
**Art. 1º.** Fica o *caput* do art. 9º do projeto em epígrafe, modificado, com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, **obedecendo a ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo**, enquanto perdurar o Programa de repasses de verbas do Governo Federal, pessoal para ocupar os empregos públicos previstos no ANEXO I desta Lei, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal e ~~um fisioterapeuta do PSF;~~

**Art. 2º.** Esta Emenda incorpora-se ao Projeto de Lei Complementar nº 041/2010, revogadas as disposições em contrário.

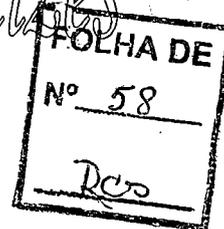
Maratáizes/ES, em 04 de maio de 2010.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## CERTIDÃO

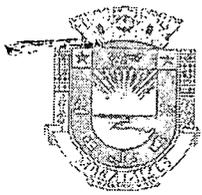
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 04 de maio de 2010 às 14h00min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 041/2010, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a reestruturação dos programas: estratégia de saúde da família (ESF) e estratégia de saúde bucal (ESB) no município de Maratáizes-ES, e contém outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto, desde que sejam acrescentadas duas emendas modificativas.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, 04 de maio de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Presidente - Relator

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 59
RCO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre a reestruturação dos programas Estratégia de Saúde da Família(ESF) e estratégia de Saúde Bucal(ESB)no Município de Marataízes e contém outras providência.

### RELATÓRIO

O Executivo apresentou o Projeto de Lei 041/2010 que Dispõe sobre a reestruturação dos programas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e estratégia de Saúde Bucal(ESB)no Município de Marataízes.

Referido projeto visa reestruturar o ESF e o ESB ampliando assim as equipes multiprofissionais, transmudando do regime celetista para o estatutário.

O Chefe do Poder Executivo esclarece na mensagem a necessidade de constituir oito equipes em face da implantação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família-NASF.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio a esta comissão, para parecer.

É o relatório.

### PARECER

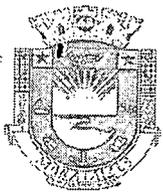
Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A competência da proposição está Express no art. 90, I e II da LOM , inexistindo assim irregularidade formal.

Os Programas estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal está regulamentada na Emenda Constitucional 51.

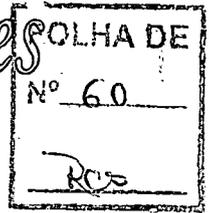
A Lei Federal 11.350/2006 que dispõe sobre o aproveitamento pessoal amparado pela Emenda Constitucional 51, regulando as atividades dos agentes comunitário de saúde e de endemia, ampara a transmudação do regime celetista para estatutário.

O projeto após sofrer várias emendas está pronto para votação, não possuindo ilegalidade .



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

É o parecer.

Marataízes, 03 de maio de 2010.

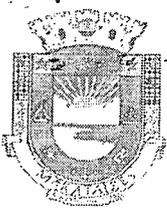
Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Presidente- Relator

AGISSE MELQUIADESDESOUZAFILHO  
Voto do Vice-Presidente

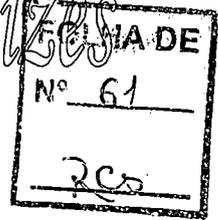
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Membro

Isabel Cristina da S. Santos Vieira  
Assessora Jurídica Legislativa



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



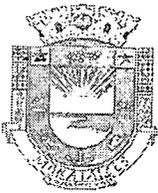
## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 04 de maio de 2010 às 15h00min, não incidiu a reunião da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 041/2010, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a reestruturação dos programas: estratégia de saúde da família (ESF) e estratégia de saúde bucal (ESB) no município de Maratáizes-ES, e contém outras providências.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, 04 de maio de 2010.

**IDA MARIA ZELTZER GAZZANI**  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Dispõe sobre a reestruturação dos programas Estratégia de Saúde da Família(ESF) e estratégia de Saúde Bucal(ESB)no Município de Marataízes e contém outras providência.

### RELATÓRIO

Veio para análise da comissão Projeto de Lei 041/2010 que Dispõe sobre a reestruturação dos programas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e estratégia de Saúde Bucal (ESB)no Município de Marataízes.

Consta no art. 14 que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotações definidas no referido artigo.

### VOTO DO RELATOR

A comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, pode seguir sua tramitação.

Assim, não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

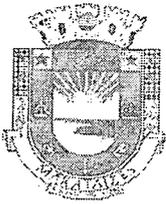
Marataízes, 03 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

  
JESUEL FERNANDES FABIANO  
Presidente- Relator

  
VENCESLAU TINOCO SERAFIM  
Voto do Vice-Presidente

  
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 63
REC

## CERTIDÃO

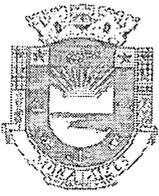
Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários, que em 04 de maio de 2010 às 16h00min, reunimos como membro da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº 041/2010, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a reestruturação dos programas: estratégia de saúde da família (ESF) e estratégia de saúde bucal (ESB) no município de Maratáizes-ES, e contém outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto, desde que sejam acrescentadas duas emendas modificativas, conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, 04 de maio de 2010.

**PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE**  
Presidente/Relator

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
Vice - Presidente



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Dispõe sobre a reestruturação dos programas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes e contém outras providência.

### RELATÓRIO

Veio para análise da comissão Projeto de Lei 041/2010 que Dispõe sobre a reestruturação dos programas Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB) no Município de Marataízes.

O intuito do presente projeto é estabelecer de forma ampla os objetivos e formas a ser mantido o Programa de Estratégia da Saúde da Família no âmbito do Município.

Assim, somos pelo regular processamento da proposição

É o parecer.

Marataízes, 03 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE  
Presidente - Relator

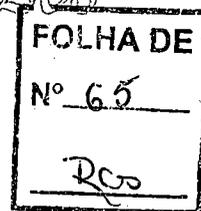
ADEMILTON RODOVALHO COSTA  
Voto do Vice-Presidente

JESUEL FERNANDES FABIANO  
Voto do Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Certidão

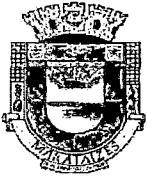
CERTIFICO que as emendas de redação sob protocolo nº 2713 e 2717, emenda modificativa sob protocolo nº 2718, a mensagem nº 040/10 sob protocolo 2719, emenda aditiva 001/10, e as emendas modificativas de nº 002/10, 003/10 e 004/10, foram lidas em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de maio de 2010.

*Sabrina Santiago Nicoli Silva*

Sabrina Santiago Nicoli Silva  
Secretária Geral da C.M.M.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que as emendas sob os protocolos 2717/10 e 2718/10 e as emendas modificativa de n°s 003 e 004/10 foram **APROVADAS**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim  
Gildo da Silva Costa.....:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani .....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente  
Robertino Batista da Silva.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim  
Willian de Souza Duarte.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **Aprovar** por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de maio de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.



## CERTIDÃO

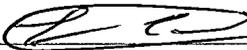
**CERTIFICO** que a emenda aditiva de nº 001/10 foi **REJEITADA**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....não  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....não  
Ida Maria Zeltzer Gazzani .....não  
Jesuel Fernandes Fabiano.....não  
Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente  
Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim  
Robertino Batista da Silva.....não  
Venceslau Tinoco Serafim:.....não  
Willian de Souza Duarte.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **Rejeitar** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de maio de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

  
**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a emenda modificativa de nº 002/10 foi **REJEITADA**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchiades de Souza Filho:.....não

Ida Maria Zeltzer Gazzani .....não

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida.....não

Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim

Robertino Batista da Silva.....não

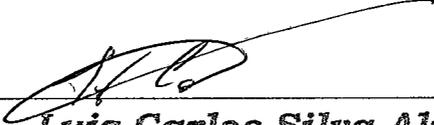
Venceslau Tinoco Serafim:.....não

Willian de Souza Duarte.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **Rejeitar** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de maio de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente da C.M.M.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei Complementar nº 041/10 foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim  
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim  
Ida Maria Zeltzer Gazzani .....sim  
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim  
Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente  
Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim  
Robertino Batista da Silva.....sim  
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim  
Willian de Souza Duarte.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **Aprovar** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 04 de maio de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.





# Câmara Municipal de Maratáizes



Estado do Espírito Santo

b) um Auxiliar de Consultório Dentário de ESB; e

**Parágrafo único:** Para atendimento de ambos os programas, 01 (um) atendente de ESF/ESB, por equipe.

**Art. 5º.** Os profissionais integrantes das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

**Art. 6º.** As ações das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal compreenderão:

I - Cobertura de 100% (cem por cento) da área estabelecida, para cada equipe multiprofissional;

II - Cumprimento das metas estabelecidas nos programas preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde;

**Art. 7º.** São atribuições básicas das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psico-culturais, demográficas e epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde da população assistida;

IV - programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

V - Elegger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;

VI - humanizar as práticas de saúde, através do estabelecimento de vínculos entre os profissionais de saúde e a população; e

VII - estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

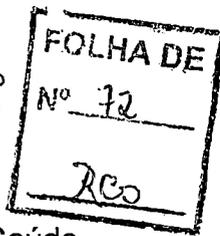
**Art. 8º** - Para atendimento aos programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, fica autorizada a criação dos empregos públicos constantes no ANEXO I desta Lei, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam no ANEXO II, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregos públicos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



**Parágrafo Segundo** – Para a Coordenação do Programa de Estratégia de Saúde da Família, o Chefe do Poder Executivo indicará um dos enfermeiros que compõem a equipe multiprofissionais, cujas atribuições se encontram no anexo II desta Lei.

**1º Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir, obedecendo a ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo, enquanto perdurar o Programa de repasses de verbas do Governo Federal, pessoal para ocupar os empregos públicos previstos no ANEXO I desta Lei, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.

**§ 1º** - A admissão de profissionais para preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**2º §2º** - Para a continuidade dos serviços, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a admitir os Médicos da ESF; Enfermeiros da ESF; Dentistas da ESB; Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem; Auxiliares de Consultório Dentário da ESB e Atendentes da ESF/ESB, para preenchimento das 07 (sete) equipes, sem o necessário processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, até a convocação dos aprovados no respectivo processo seletivo público.”

**§ 3º** - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, na forma do que estabelece esta Lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 1º deste artigo, desde que tenham sido admitidos a partir de anterior processo de Seleção Pública.

**§ 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no §3º deste artigo e parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 051, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no § 1º deste artigo.

**Art. 10** – Todo o pessoal que já ocupa ou que irá ser admitido para ocupar os empregos públicos criados por esta Lei será regido pelo regime jurídico estatutário.

**Parágrafo único:** O pessoal admitido fará jus ao vencimento base; décimo terceiro salário; férias com acréscimo de um terço; insalubridade, este ultimo caso existente laudo pericial atestando o direito do profissional.

**Art. 11** – A admissão de pessoal autorizada por esta Lei será feita mediante contrato administrativo, que poderá ser rescindido, no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**§ 1º** - Além dos motivos constantes no *caput* deste artigo, constitui causa para a rescisão do contrato administrativo:

<sup>1</sup> Emenda Modificativa nº 004/10

<sup>2</sup> Emenda Modificativa sob Prot. Nº 2718



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 73
Rec

## Estado do Espírito Santo

- a) a extinção do programa federal que originou e permitiu a presente contratação;
- <sup>3</sup>b) a suspensão do repasse de verba por parte do Governo Federal, para atendimento dos programas;
- c) a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/2000;
- d) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- e) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade das atividades, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

§ 2º - O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº. 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 12** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher, além do requisito escolaridade exigida no ANEXO II, os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

- I – residir na área (comunidade/bairro/localidade) em que atuar junto ao programa, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - permanecer residindo na área de desenvolvimento do programa para a qual foi contratado, durante a vigência do contrato;
- III – Concluir com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde; e
- IV – haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único:** Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 13** - O incentivo financeiro relativo aos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal será transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde, deixará de dar continuidade aos programas.

<sup>3</sup> Emenda Modificativa nº 003/10



# Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Nº 74

200

## Estado do Espírito Santo

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as formas de inserção das equipes dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de saúde, de acordo com os preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde.

**Art. 14** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**120002.1030100212.102** – Manutenção dos Postos de Atenção Básica – PAB Fixo

**3319004000** – Contratação por Tempo Determinado

**3319011000** – vencimentos e vantagens fixas

**3319013000** – Obrigações patronais

**120001.1030100212-098** – Manutenção do PSF – Recurso Próprio (15%)

**120002.1030100212.105** – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF SUS

**120002.1030100212.108** – Manutenção do PSF com Recursos do PAB Fixo

### Fonte de Recursos:

- 1500 – Saúde SUS

- 1400 – Saúde Recurso próprio

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.069/2007 e Decreto - P nº. 2050/2008, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2010.

Secretaria da C.M.M., 05 de maio de 2010.

**Luiz Carlos Silva Almeida**  
Presidente da C.M.M.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 75
Res

## 4ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
MÉDICO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 4.586,82
ENFERMEIRO COORDENADOR DA ESF	01	40 H/S	R\$ 2.402,62
ENFERMEIRO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 2.402,62
DENTISTA DA ESB	08	40 H/S	R\$ 2.621,04
AUXILIAR/E OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	08	40 H/S	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF	81	40 H/S	R\$ 560,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00
ATENDENTE DA ESF/ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00

<sup>4</sup> Emenda de Redação sob Prot. Nº 2717



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 76
RCO

## ANEXO II

**CARGO: MÉDICO DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina – Registro no CRM - ES**

### ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;
- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- realizar o tratamento integral, através de atividades de demanda espontânea e programada, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, assegurando seu acompanhamento de acordo com o que foi proposto pela referência;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 77
RCS

## Estado do Espírito Santo

- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 78
Rec

Estado do Espírito Santo

**CARGO:** Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF)

**ESCOLARIDADE:** Curso Superior em Enfermagem,

com registro no COREN.

## ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar o processo de elaboração/pactuação de uma agenda de prioridades que estabeleça metas e compromissos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Contribuir para a implementação, no nível municipal, da política de Atenção Primária, na qual propõe mecanismos de co-financiamento; educação permanente, monitoramento e avaliação;
- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no estabelecimento de parcerias locais para o fortalecimento da Atenção Primária;
- Buscar a inserção da Atenção Primária no planejamento e nas programações, colaborando com a organização do sistema municipal de saúde;
- Participar da elaboração e/ou implantação de protocolos voltados para a Atenção Primária;
- Participar da elaboração do plano anual de atividades, e incentivar a elaboração dos planos de atividades nas Unidades Básicas de Saúde;
- Manter articulação entre setores e áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar das atividades envolvendo o controle social, e incentivá-las no âmbito local;
- Participar e incentivar a participação de técnicos em eventos de intercâmbio de experiências entre os municípios;
- Coordenar processos locais de monitoramento e avaliação;
- Incentivar a adesão aos instrumentos de melhoria da qualidade, buscando incutir a cultura de auto-avaliação;
- Acompanhar informações em saúde e indicadores definidos nos diferentes instrumentos;
- Analisar e consolidar com as equipes e/ou coordenações de unidades, e enviar mensalmente à Coordenação Regional de Atenção Primária/ Saúde da Família as informações do SIAB remetidas pelas equipes municipais;



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- Realizar o cruzamento das informações do SIAB com os demais sistemas de atenção básica;
- Verificar produtividade e cumprimento de carga horária;
- Realizar supervisão junto às equipes;
- Assessorar as coordenações locais no processo de educação permanente das equipes de saúde, fomentando a importância das reuniões de equipe de estudo;
- Elaborar os projetos de implantação/expansão da Estratégia Saúde da Família submetidos a CIB microrregional para aprovação, de acordo com fluxo da Coordenação Regional;
- Identificar as fontes de financiamento da Atenção Primária e acompanhar sua aplicação;
- Elaborar e coordenar o processo de seleção de profissionais que irão atuar na Atenção Primária;
- Propiciar condições mínimas de trabalho para as equipes de saúde, enquanto estrutura física, matérias permanentes e de consumo, além da qualificação profissional; e
- Valorizar e incentivar o trabalho multidisciplinar.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 80
Des

**CARGO: ENFERMEIRO E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem –Registro no COREN – ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico de enfermagem, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação em saúde;
- discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- planejar, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, realizando atividades de qualificação e educação permanente dos mesmos, com vistas ao desempenho de suas funções;
- realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme Protocolos e/ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Gestor local, observadas as disposições legais da profissão;
- organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF**



**ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental**

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:** Curso de Formação Inicial e Continuada dos Agentes Comunitários de Saúde do Espírito Santo.

## **ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a Equipe de Saúde e a população adscrita à USF, objetivando o acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.
- realizar mapeamento de sua área de atuação, trabalhando com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das famílias e/ou domicílios em situação de risco;
- incentivar a formação dos conselhos locais de saúde
- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados;
- Desenvolver ações de promoção de saúde bucal e de prevenção das doenças mais prevalentes neste âmbito, no seu território de atuação; e
- Registrar os procedimentos realizados, dentro de sua área de competência, em formulários específicos.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**CARGO: AUXILIAR E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF**

FOLHA DE
Nº 82
200

**ESCOLARIDADE: Ensino Médio com Curso Técnico ou Auxiliar de Enfermagem – Registro no COREN-ES.**

## **ATRIBUIÇÕES:**

- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).
- desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas;
- participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF:



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DA ESB**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Odontologia - Registro no CRO-ES.**

## **ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral em Saúde Bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, individual ou coletivamente, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade;
- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita, facilitando o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200;
- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- realizar supervisão técnica do ACD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e





# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades durante o desenvolvimento do Programa.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB**



**ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental**

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Curso de Atendente de Consultório Dentário promovido pela Associação Brasileira de Odontologia – Registro no CRO-ES.**

## **ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos em Saúde Bucal, aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, individual ou coletivamente, de acordo com o planejamento local e com suas competências técnicas e legais;
- Auxiliar nas tarefas de odontologia em geral;
- proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança;
- preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);
- instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidênciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados;
- registrar os procedimentos realizados, em Sistema de Informação;
- realizar visitas domiciliares, com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;
- executar tarefas afins; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

**CARGO: ATENDENTE DA ESF/ESB**

**ESCOLARIDADE: Ensino Médio**

**ATRIBUIÇÕES:**



- gerenciar o atendimento aos usuários nos prédios destinados ao funcionamento dos programas de ESF e ESB;
- agendar e orientar o paciente quanto aos atendimentos e ao retorno para manutenção do tratamento, para todos os profissionais inseridos na ESF e/ou ESB;
- abrir prontuário e mantê-los atualizados, organizados e arquivados de acordo com normas locais;
- recepcionar os usuários de forma humanizada e igualitária, respeitando as leis que concedem direitos preferenciais aos idosos, gestantes e deficientes físicos;
- fazer registro dos seus agendamentos, para fins de controle junto aos sistemas de informação e de Controle, Auditoria e Avaliação;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família e de saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF/USB; e
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento dos Programas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 87

Res

**LEI Nº 1304, de 05 de maio de 2010**

*"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES-ES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Programas: Estratégia de Saúde da Família - ESF e Estratégia de Saúde Bucal - ESB, ambos do Governo Federal, já criados no âmbito do município de Marataízes - ES, serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei.

**Parágrafo único:** Os Programas serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá os critérios de expansão do serviço no Município, observadas as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** - O trabalho das equipes nos Programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal estará voltado à reorganização do modelo de atenção e à ampliação do acesso às ações de saúde, garantindo-se a atenção integral aos indivíduos e às famílias, mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

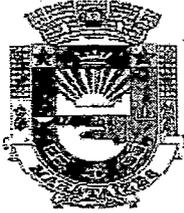
**Art. 3º.** As unidades que forem qualificadas ao Programa de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal receberão incentivo financeiro mensal, estabelecido na programação físico-financeira ambulatorial do Município, repassados pelo Ministério da Saúde, proporcionais à população assistida pelas unidades inseridas nos Programas.

**Art. 4º.** Os programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal serão desenvolvidos por equipes multiprofissionais, compostas por:

**I - Estratégia de Saúde da Família - ESF**

a) um Médico de ESF;

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'UM NOVO TEMPO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES



- b) um Enfermeiro de ESF;
- c) um Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem de ESF;
- d) número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de acordo com a área de abrangência;

## II - Estratégia de Saúde Bucal - ESB

- a) um Cirurgião Dentista de ESB;
- b) um Auxiliar de Consultório Dentário de ESB; e

Parágrafo único: Para atendimento de ambos os programas, 01 (um) atendente de ESF/ESB, por equipe.

**Art. 5º.** Os integrantes das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 08 (oito) horas diárias.

**Art. 6º.** As ações das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal compreenderão:

I - Cobertura de 100% (cem por cento) da área estabelecida, para cada equipe multiprofissional;

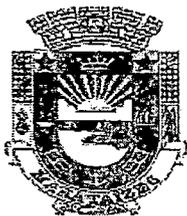
II - Cumprimento das metas estabelecidas nos programas preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Ministério da Saúde;

**Art. 7º.** São atribuições básicas das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sócio-econômicas, psicoculturais, demográficas e epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde mais comuns e situações de risco aos quais a população está exposta;

III - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos fatores que colocam em risco a saúde da população assistida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE
Nº 89
26

IV - programar as atividades e reestruturar o processo de trabalho;

V - Eleger a família e o seu espaço social como núcleo básico de abordagem no atendimento à saúde;

VI - humanizar as práticas de saúde, através do estabelecimento de vínculos entre os profissionais de saúde e a população; e

VII - estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social.

**Art. 8º** - Para atendimento aos programas Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, fica autorizada a criação dos empregos públicos constantes no ANEXO I desta Lei, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam no ANEXO II, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** Os empregos públicos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por excepcional interesse público, enquanto perdurar o Programa de repasses de verbas do Governo Federal, pessoal para ocupar os empregos públicos previstos no ANEXO I desta Lei, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal.

**Parágrafo único:** A contratação para preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, ficando o Chefe do Executivo autorizado a dispensar sua realização, por um período de, até 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, prazo este necessário para a elaboração do competente Edital e convocação dos aprovados no respectivo processo seletivo público.

**Art. 10** - O pessoal contratado para ocupar os empregos públicos criados por esta Lei serão regidos pelo regime jurídico estatutário.

**Parágrafo único:** O pessoal contratado fará jus apenas ao vencimento base; décimo terceiro salário; férias com acréscimo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE

Nº 90

Res

um terço; insalubridade, este ultimo caso existente laudo pericial atestando o direito do funcionário.

**Art. 11** - A contratação de pessoal autorizada por esta Lei será feita mediante contrato administrativo, que poderá ser rescindido, no caso de ofensa aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**§ 1º** - Além dos motivos constantes no *caput* deste artigo, constitui causa para a rescisão do contrato administrativo:

- a) a extinção do programa federal que originou e permitiu a presente contratação;
- b) a suspensão do repasse de verbas por parte do Governo Federal, para atendimento dos programas; e
- c) a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, os termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

**§ 2º** - No caso de agente comunitário de saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese do não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº. 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 12** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher, além do requisito escolaridade exigida no ANEXO II, os seguintes requisitos para o exercício da profissão:

**I** - residir na área (comunidade/bairro/localidade) em que atuar junto ao programa, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

**II** - permanecer residindo na área de desenvolvimento do programa para a qual foi contratado, durante a vigência do contrato; e

**III** - Concluir com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente Comunitário de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

Nº 91  
Res

**Art. 13** - O incentivo financeiro relativo aos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal será transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º. Caso o repasse desses recursos seja interrompido pelo Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde, deixará de dar continuidade aos programas.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá as formas de inserção das equipes dos programas de Estratégia de Saúde da Família e Estratégia de Saúde Bucal, considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de saúde, de acordo com os preceitos do SUS - Sistema Único de Saúde.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**120002.1030100212.102**

- Manutenção dos Postos de Atenção Básica - PAB Fixo

**3319004000**

- Contratação por Tempo Determinado

**3319011000**

- vencimentos e vantagens fixas

**3319013000**

- Obrigações patronais

**120001.1030100212-098**

- Manutenção do PSF - Recurso Próprio (15%)

**120002.1030100212.105**

- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF SUS

**120002.1030100212.108**

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'UM NOVO TEMPO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 092

Res

- Manutenção do PSF com Recursos do PAB Fixo

**Fonte de Recursos:**

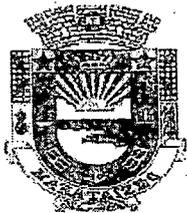
- 1500 - Saúde SUS

- 1400 - Saúde Recurso próprio

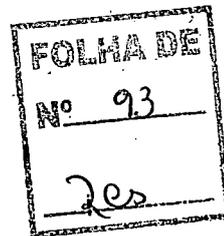
**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.069/2007.

Do Gabinete do Prefeito,  
Em Marataízes, Espírito Santo, em 18 de março de 2010.

  
**DR. JANDER NUNES VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

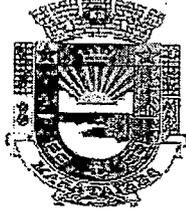


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



## ANEXO I

CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
MÉDICO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 4.586,82
ENFERMEIRO COORDENADOR DA ESF	01	40 H/S	R\$ 2.402,62
ENFERMEIRO DA ESF	08	40 H/S	R\$ 2.402,62
DENTISTA DA ESB	08	40 H/S	R\$ 2.621,04
AUXILIAR E/OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF	08	40 H/S	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF	81	40 H/S	R\$ 560,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00
ATENDENTE DA ESF/ESB	08	40 H/S	R\$ 510,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE
Nº 94
Res

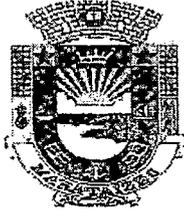
## ANEXO II

**CARGO: MÉDICO DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Medicina -  
Registro no CRM - ES**

### ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE

Nº 95

20

- participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- realizar o tratamento integral, através de atividades de demanda espontânea e programada, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, assegurando seu acompanhamento de acordo com o que foi proposto pela referência;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

AP

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

'UM NOVO TEMPO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE
Nº 96
RCO

**CARGO: ENFERMEIRO DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem -  
Registro no COREN - ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico de enfermagem, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; desenvolver ações para capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
- oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação em saúde;
- discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- planejar, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, realizando atividades de qualificação e educação permanente dos mesmos, com vistas ao desempenho de suas funções;
- realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme Protocolos e/ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e/ou Gestor local, observadas as disposições legais da profissão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE

Nº 97

Res

- organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem e ACD; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE
Nº 98
Reo

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental**

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL:** Curso de Formação Inicial e Continuada dos Agentes Comunitários de Saúde do Espírito Santo.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver ações que busquem a integração entre a Equipe de Saúde e a população adscrita à USF, objetivando o acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.
- realizar mapeamento de sua área de atuação, trabalhando com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área;
- cadastrar e atualizar as famílias de sua área;
- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas;
- desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente, mantendo a equipe

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012  
'UM NOVO TEMPO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

FOLHA DE

Nº 99

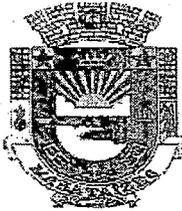
Des

informada, principalmente a respeito das famílias e/ou domicílios em situação de risco;

- incentivar a formação dos conselhos locais de saúde
- orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas à superação dos problemas identificados;
- Desenvolver ações de promoção de saúde bucal e de prevenção das doenças mais prevalentes neste âmbito, no seu território de atuação; e
- Registrar os procedimentos realizados, dentro de sua área de competência, em formulários específicos.

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

'UM NOVO TEMPO'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁZES

FOLHA DE

Nº 100

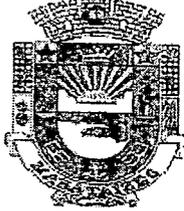
Res

## **CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF**

**ESCOLARIDADE: Ensino Médio com Curso Técnico ou Auxiliar de Enfermagem – Registro no COREN-ES.**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc).
- desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco;
- acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos as situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;
- executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas;
- participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;
- realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

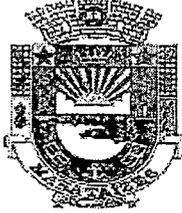
FOLHA DE
Nº 401
res

**CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DA ESB**

**ESCOLARIDADE: Curso Superior em Odontologia -  
Registro no CRO-ES.**

**ATRIBUIÇÕES:**

- Prestar assistência integral em Saúde Bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, individual ou coletivamente, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade;
- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita, facilitando o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 200;
- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;



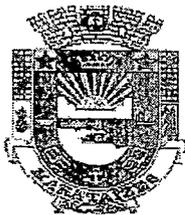
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁEZ

FOLHA DE

Nº 102

Res

- executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- realizar supervisão técnica do ACD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE
Nº 103
Rev

**CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESB**

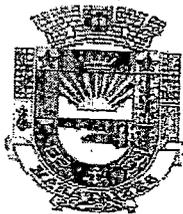
**ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental**

**HABILITAÇÃO FUNCIONAL: Curso de Atendente de Consultório Dentário promovido pela Associação Brasileira de Odontologia - Registro no CRO-ES.**

## **ATRIBUIÇÕES:**

- Realizar ações de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos em Saúde Bucal, aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, individual ou coletivamente, de acordo com o planejamento local e com suas competências técnicas e legais;
- Auxiliar nas tarefas de odontologia em geral;
- proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados, garantindo as condições de biossegurança;
- preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho);
- instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos;
- cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**  
**'UM NOVO TEMPO'**



FOLHA DE  
Nº 104  
Res

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

- realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidencição de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados;
- registrar os procedimentos realizados, em Sistema de Informação;
- realizar visitas domiciliares, com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;
- executar tarefas afins; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁZES

FOLHA DE
Nº 105
Res

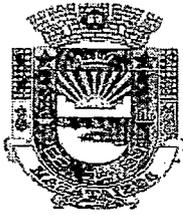
**CARGO: ATENDENTE DA ESF/ESB**

**ESCOLARIDADE: Ensino Médio**

**ATRIBUIÇÕES:**

- gerenciar o atendimento aos usuários nos prédios destinados ao funcionamento dos programas de ESF e ESB;
- agendar e orientar o paciente quanto aos atendimentos e ao retorno para manutenção do tratamento, para todos os profissionais inseridos na ESF e/ou ESB;
- abrir prontuário e mantê-los atualizados, organizados e arquivados de acordo com normas locais;
- recepcionar os usuários de forma humanizada e igualitária, respeitando as leis que concedem direitos preferenciais aos idosos, gestantes e deficientes físicos;
- fazer registro dos seus agendamentos, para fins de controle junto aos sistemas de informação e de Controle, Auditoria e Avaliação;
- acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família e de saúde bucal, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF/USB; e
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento dos Programas.

H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

FOLHA DE  
Nº 106  
Res